



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 OURILÂNDIA DO NORTE - PA

EDITAL DE SELEÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Ourilândia do Norte - PA.

Deste modo, a Secretária Cultura e Turismo de Ourilândia do Norte - PA, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



1. OBJETO

- 1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais das **DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Ourilândia do Norte - PA, observadas as categorias descritas no **Anexo I**.
- 1.2 O edital possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

- 2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 85.508,14** (oitenta e cinco mil oitocentos e cinco reais e quatorze centavos), dividido entre as categorias elencadas no Anexo 1 deste Edital.
- 2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

IMPLANTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO.			
Recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 em apoio ao segmento cultural - DEMAIS ÁREAS CULTURAS ART. 8º			
Suplementação			
02.02.15.13.392.0009.2.421			
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais (repasso p/ produção pessoa jurídica sem fins lucrativos)	R\$	38.836,04
3.3.60.45.00	Subvenções econômicas (repasso p/ produção pessoa jurídica com fins lucrativos)	R\$	18.836,05
3.3.90.48.00	Outros aux. Finan. pessoas físicas (repasso p/ pessoa física)	R\$	28.836,05
	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	R\$	86.508,14

- 2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

- 3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que resida em Ourilândia do Norte - PA, há pelo menos 01 ano, Pessoa Física ou Jurídica, que desenvolva atividade relacionada à Cultura.
- 3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:
- I - Pessoa Física, maior de 18 anos, com comprovada experiência na área cultural;
 - II - Microempreendedor Individual (MEI);
 - III - Pessoa Jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);



IV - Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc);

V - Coletivo/Grupo sem CNPJ, representado por Pessoa Física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento, e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo IV**.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas disputarão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

4.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

A- Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



- negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);
- B- Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;
- C- Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e
- D- Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica, desde que se considere o item 4.8 A.

4.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

Não podem se inscrever neste Edital:

5.1 Agentes públicos com vínculo ativo na administração direta e indireta do Município de Ourilândia do Norte - PA, que sejam lotados:

5.1.1 Na Secretária de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e unidades subordinadas, bem como cônjuges e familiares até 2º grau de parentesco na linha reta ou colateral, ainda que por afinidade, destes agentes públicos;

5.1.2 na Secretaria Municipal da Fazenda e unidades subordinadas, bem como cônjuges e familiares até 2º grau de parentesco na linha reta ou colateral, ainda que por afinidade, destes agentes públicos;

5.1.3 na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e unidades subordinadas, bem como cônjuges e familiares até 2º grau de parentesco na linha reta ou colateral, ainda que por afinidade, destes agentes públicos;

5.1.4 nos Órgãos Estratégicos da Administração Pública Municipal (Gabinete, Ouvidoria Pública Municipal, Procuradoria Geral) e unidades subordinadas, bem como cônjuges e familiares até 2º grau de parentesco na linha reta ou colateral, ainda que por afinidade, destes agentes públicos;

5.2 Prefeito(a), vice-prefeito(a) e secretários(as) municipais de Ourilândia do Norte - PA, bem como cônjuges e familiares até 2º grau de parentesco na linha reta ou colateral, ainda que por afinidade, destes agentes políticos;

5.3 Os agentes culturais que integram Conselho Municipal de Cultura poderão participar do presente edital, exceto aqueles diretamente envolvidos na etapa de elaboração e proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

recursos.

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração e proposição técnica da minuta de edital de que trata o Parágrafo supra.

5.5 Residentes fora do município de Ourilândia do Norte -PA

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7- **30/11 até 06/12/2023**

6.2 CRONOGRAMA DO EDITAL:

DATA / PERÍODO	ETAPA
30/11 até 06/12/2023	Prazo para cadastro de projetos culturais
07/12 até 11/12/2023	Análise dos projetos pela Comissão de Seleção e Análise
12/12/2023	Publicação da habilitação
13/12 até 14/12/2023	Período de recursos para propostas inabilitadas
15/12/2023	Publicação da análise de recurso e resultado final
18/12 a 21/12	Apresentação da documentação e conta bancária
22/12 até 31/12/2023	Processo de assinatura de termos, empenho e pagamento dos prêmios.



7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.3 para a Secretária de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo de Ourilândia do Norte - PA.

7.2 O proponente fica inteiramente responsável por realizar sua inscrição.

7.2.1 A inscrição poderá ser feita de forma online, em formulário Google disponível por meio do link: <https://forms.gle/e7u4r8NhYEdxcKFU9>

7.2.2 Caso o proponente tenha dificuldade no acesso à internet ou no preenchimento do formulário online, as inscrições podem ser realizadas presencialmente na sede administrativa da Secretária de Cultura e Turismo (Av das Nações, no Centro de Ourilândia do Norte - PA - Brasil, CEP 68390-000), dentro do horário de funcionamento desta Secretaria (de segunda a sexta, 08h as 13h)

7.3 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

7.3.1 Formulário de inscrição (Anexo III).

7.3.2 Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;

7.3.3 Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Ourilândia do Norte - PA, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

7.3.4 No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;

7.3.5 Quando se tratar de Pessoa Física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.3.6 Projeto Detalhado conforme Anexo VII deste Edital, acompanhado de mídias e demais informações que o proponente considerar relevante ao seu projeto, que deverão ser disponibilizados via Link de plataforma de hospedagem de acesso livre sem prazo de expiração

7.3.7 Mini currículo dos integrantes do projeto;

7.4 O candidato concorrente pode se inscrever em mais de uma categoria, entretanto só poderá ser aprovado com um único projeto, exceto no caso de representante legal de pessoa jurídica sem fins lucrativos, devendo haver comprovação de atuação na linguagem.

7.5 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo



arquivos e informações da sua inscrição.

7.6 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8 ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Inscrição das propostas.

II - Avaliação e seleção

III - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 7.3.

IV – Análise mérito cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção e Análise, composta por pareceristas não residentes em Ourilândia do Norte - PA;

V – Recurso

VI – Resultado final

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital;

9.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação;

9.3 A Análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção e Análise, que será composta por 3 (três) pareceristas;

9.4 A Comissão de Seleção e Análise reportará os resultados de seus pareceres e avaliações à Secretária de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo Ourilândia do Norte - PA;

9.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADIM: 2021/2024

apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar;

9.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III;

9.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso, a ser destinado à Secretária de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo de Ourilândia do Norte - PA, que o levará ao conhecimento e apreciação da Comissão de Seleção e Análise;

9.9 Os recursos de que tratam o item 9.8 deverão ser apresentados no prazo de 1 DIA ÚTIL, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação;

9.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados;

9.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da Prefeitura de Ourilândia do Norte (<https://ourilandia.pa.gov.br/>) e em mídias sociais oficiais vinculadas à Prefeitura de Ourilândia do Norte e à Secretária de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo de Ourilândia do Norte - PA.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, com uma previsão inicial, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido;

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023;

8.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais;

8.4 Caso o proponente discorde dos valores apresentados, poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8;



8.5 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

10. ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

I - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

II - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral;

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante, ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto;

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural;

10.5 Para projetos cujo objeto seja a produção cultural, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem I do item 10.4 quando a produção contemplar



legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais;
10.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de 07 (SETE) dias apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1 PESSOA FÍSICA

10.1.1 Um comprovante de residência da cidade de Ourilândia do Norte - PA, datado com no mínimo 01 (UM) ano anterior à data de publicação do Edital, ou Declaração de Residência alegando que reside há pelo menos 01 (UM) ano no Município, a ser apresentada manuscrita e assinada, com data e endereço atual, contendo a ciência do declarante de que a falsidade de informação o sujeitará às penalidades.

10.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de que os agentes culturais, com devida comprovação, sejam:

- A) Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- B) Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- C) Que se encontrem em situação de rua.

10.1.3 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

10.2 PESSOA JURÍDICA

10.2.1 Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

10.2.2 Um comprovante de endereço da cidade de Ourilândia do Norte - PA, datado com no mínimo 01 (UM) ano anteriores à data de publicação do Edital, ou Declaração de Endereço alegando que está sediada há pelo menos 01 (um) ano no Município, a ser apresentada manuscrita e assinada, com data e endereço atual, contendo a ciência do declarante de que a falsidade de informação o sujeitará às penalidades previstas.

10.2.3 Atos constitutivos, qual seja: o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos.

10.2.4 Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



10.2.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

10.2.6 Certidão Negativa de Débitos com o município de Ourilândia do Norte - PA .

10.2.7 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do e-mail: seccultuta@ourilandia.pa.gov.br

10.2.8 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Seleção e Análise.

10.2.9 Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 1 (um) dia útil a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.4 – OSC (Organizações da sociedade civil):

I - Estatuto social e ata da última eleição

II - RG e CPF do responsável legal

III - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

IV - Certidão Negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual;

V - Certidão Negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certidão Negativa de Débitos municipais, expedida pela Prefeitura Ourilândia do Norte ;

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão Negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

11. CONTRAPARTIDA

11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de ações gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade;

11.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de JULHO de 2024;

11.3 Os projetos devem ser voltados a valorização e representação da cultura local, destacando a diversidade cultural do município de Ourilândia do Norte, englobando todas as formas de preservação, manutenção, de patrimônio cultural material e imaterial, todas as formas de expressão que contribuam para o enriquecimento da cultura do município de Ourilândia do Norte - PA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADIM: 2021/2024

11.4 Os projetos contemplados no artigo 8º da Lei Paulo Gustavo 195/2022, poderão realizar uma contrapartida através de uma ação pública (Exposição ou doação de obra para acervo público, apresentações Musicais, dança ou artes integradas), sendo de forma presencial ou virtual, que possibilitem o acesso da população de forma gratuita.

11.5 Os projetos contemplados no artigo 8º da Lei Paulo Gustavo 195/2022, poderão realizar uma contrapartida de no **mínimo 06 (seis) horas** de atividades, quando se tratarem com relação a ações formativas como por exemplo oficinas, ou ações educativas, comprovadas posteriormente por meio do relatório de execução do projeto.

11.6 Para apresentações, espetáculos , exibições, exposições, será exigido o mínimo de 40 (quarenta) ,inimo, para cada ação, sendo obrigatorio o minimo de 02 (duas) ações.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados pela comissão de seleção.

- Os itens que não forem utilizados serão remanejados para itens que possuem maior concorrência de inscrições.

13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

13.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial;

13.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura e Turismo de Ourilândia do Norte - PA, contendo as obrigações dos assinantes do Termo;

13.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 31/12/2023;

13.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente;

13.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 03 dias úteis após o final da fase de habilitação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.



14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

14.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto;

14.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Após a assinatura do termo de execução cultural, o recurso estará condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

15.2 A execução cultural, ficará estabelecida sobre a vigência dos artigos: 23, 24, 25, 26, 27, 28 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento)

15.3 A prestação de contas estará sujeita ao Artigo 29 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e do ANEXO V, sendo encaminhada ao município de Ourilândia do Norte em até 60 dias após o prazo final estabelecido no item 12.10.

15.4 A divulgação dos projetos contemplados deverão seguir o manual de identidade visual da LEI PAULO GUSTAVO, conforme determinado pelo Ministério da Cultura https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/imagens/guiarapido_logolpg_.pdf, salientamos que junto a identidade visual exigida pela Lei Paulo Gustavo 195/2022, é obrigatório, adicionar o logo da prefeitura municipal de Ourilândia do Norte – PA, em todo o material utilizado para divulgação, o logo da Prefeitura poderá ser obtido por meio de endereço eletrônico: esporte@ourilandia.pa.gov.br

15.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

15.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nas mídias sociais oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

- 15.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de seleção analisá-los e emitir parecer.
- 15.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
- 15.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de Ourilândia do Norte - PA de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 15.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até um ano, sendo que os projetos deverão ser executados 31/07/2024.

Anexo I – Categorias

Anexo II- Critérios de seleção

Anexo III- Formulário de Inscrição

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V – Termo de execução cultural

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Secretaria, Cultura e Turismo